

CORREIO JURÍDICO

POR MARTHA IMENES



Indenização de trabalhadores deve ir para fundos públicos

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) conseguiu medida cautelar no Supremo Tribunal Federal (STF), que pede que a Corte reconheça a inconstitucionalidade do envio dos valores das indenizações trabalhistas coletivas a fundos diferentes do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A cautelar vale até

o julgamento do mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 944, que ainda não foi marcado.

O Supremo referendou liminar do ministro Flávio Dino que, desde agosto de 2024, limita o destino das indenizações trabalhistas por danos morais coletivos a dois fundos públicos federais já existentes e restringe a criação de novos.

Proteção aos trabalhadores

No julgamento, foi construído o consenso de que, a não ser em casos excepcionais, as indenizações coletivas fixadas pela Justiça do Trabalho ou definidas em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT) devem ser destinadas a

dois fundos públicos: o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Esses recursos não podem ser contingenciados e devem ser aplicados exclusivamente à proteção de direitos dos trabalhadores.

Rômulo Serpa/Agência CNJ

